



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/304 / 2012

Modifica o artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Nos horários de pico de trânsito de pedestres, os ciclistas só poderão trafegar pela calçada compartilhada com a ciclovia empurrando a bicicleta, nos demais horários, poderão fazê-lo pedalando.

Parágrafo único. A calçada compartilhada deverá possuir placas informando os horários, que serão definidos pela URBES”

S/S., 11 de setembro de 2012.

Francisco Moko Yabiku
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

O código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 59, permite a circulação de bicicletas no passeio público, desde que esteja devidamente sinalizado. Se não estiver sinalizado, o ciclista deve desmontar e empurrar a bicicleta equiparando-se ao pedestre.

A Prefeitura de Sorocaba precisou compartilhar a calçada com a ciclovia em alguns pequenos trechos do sistema cicloviário da cidade. A medida tem gerado certa polêmica.

Ocorre que, em alguns horários praticamente não há tráfego de pedestres nessas calçadas e os ciclistas poderiam transitar pelo passeio público. Assim esta emenda visa fazer com que o compartilhamento da calçada com a ciclovia seja permitido. Porém, nos horários em que há grande fluxo de pedestres, os ciclistas só poderão transitar desmontados empurrando a bicicleta e, nos horários em que praticamente não há pedestres, os ciclistas poderão trafegar pedalando. Esses horário serão definidos pela URBES após estudos técnicos.

Um exemplo é a faixa exclusiva para ônibus que está em operação na Rua Hermelino Matarazzo e Comendador Oetere. Em horários de pico não é permitido estacionar em trechos dessas vias, nos horários de menor movimento, pode.

S/S., 11 de setembro de 2012.

Francisco Moko Yabiku
Vereador



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.